

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0322 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0322 / 2005

DE

31/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS PARA OS
SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:59:00

00000020522-29



ARQUIVADO EM 24 / 06 / 2009

Viviane FF.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Folha nº 01	do Proc.
Nº 01-0322	de 20 05
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

São Paulo, 6 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0005/09.

À
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei nº 322/05, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que "dispõe sobre isenção e redução de Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços que especifica e dá outras providências".

Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO - SGP - 2
02 ABR 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Agg:

Técnico Administrativo

NY 100-11213

Folha nº	02	do Proc
Nº	01 - 0322	de 20 05
Mathias da Silva T. Xavier		
Técnico Administrativo		
RF: 11.233		

PROJETO DE LEI 01-0322/2005 do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)

"Dispõe sobre isenção e redução de Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços de transporte realizados por meio de motocicletas, desde que prestados exclusivamente, por pessoa física cadastrada na Secretaria Municipal de Transporte, independentemente de requerimento.

Art. 2º. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para os serviços de transporte realizados por meio de motocicletas, prestados por pessoa jurídica cadastrada na Secretaria Municipal de Transporte, independentemente de requerimento, será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º. O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005. Às Comissões competentes."

Setor nº 03	do Proc.
01- 0322	20 05
Matthias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
KF: 11.233	

PL 0322/2005

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos motoqueiros, conhecidos por "moto-boy" que realizam o serviço de moto-frete tem se constituído, na cidade de São Paulo, em uma controvertida unanimidade pois ao mesmo tempo que são considerados indispensáveis, sem os quais a cidade não anda são também vistos como causadores de inúmeros atritos, acidentes e são, principalmente, vítimas fatais do trânsito. Estima-se em mais de 100 mil motoqueiros e mais de 1000 empresas de moto-frete atuem na cidade. Segundo Secretaria Municipal de Transportes - SMT apenas 6000 motoqueiros e 185 empresas estão regulamentadas. Levando em conta que várias e em vários governos foram as tentativas de regulamentar o setor algo a mais precisa ser feito e diminuir a tributação deverá ser uma medida efetiva.

O projeto, ora proposto pretende ser um instrumento de incentivo a regulamentação e conseqüentemente profissionalização dos motoqueiros e dos empresários do setor, além de recuperar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Renunciar impostos tem tido, sempre, resistência dos diferentes governos, mas esse é um caso que ao reduzir a alíquota do imposto estaremos proporcionando um aumento no montante à arrecadar, dados e uma análise que demonstra e substância essa afirmação estão anexo em estudo feito pelo sindicato do setor.

A denominada "guerra fiscal", mais visível entre os Estados também tem ocorrido entre Municípios, especialmente em regiões metropolitanas relativamente ao ISS, e essa é a questão que esse PL pretende equacionar, ou seja diminuir a alíquota do ISS e assim "repatriar" muitas empresas do setor para território paulistano que acabaram migrando para municípios vizinhos atraídas por alíquotas menores.

Quanto a isenção integral para o motoqueiro autônomo a pretensão é a de estabelecer a isonomia e equiparar categorias similares, como os taxistas, por exemplo, que já usufruem dessa anistia.

O projeto, para ter eficiência no que se refere a regulamentação do setor, propõe o benefício apenas àquelas empresas e motoqueiros que tenham sua situação regularizada junto a Prefeitura, como determina a legislação municipal da atividade.

A Lei será um avanço efetivo na regulamentação e por conseqüência eliminação do preconceito, já instaurado em relação a esse profissional, diminuição dos conflitos entre motoristas e motoqueiros, diminuição dos acidentes e transtornos no trânsito e, fundamentalmente diminuição no alarmante índice de mortes de motoqueiros que já chegam a 2 a cada 3 dias segundo dados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Ementa: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS PARA OS
SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Folha nº 04	do Proc.
Nº 01 - 0322	de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.231	

Apresentado em....: 31/05/2005

Autuado em.....: 31/05/2005 - Processo 01-322/2005

Leitura.....: 31/05/2005, na Sessão Ordinária 44, Legislatura 14-1

Publicado.....: D.O.M. em 02/06/2005, pag 86, col 1

Palavra(s) chave(s): ALIQUOTA / DESCONTO / EMPRESA DE ENTREGA EXPRESSA /
INCENTIVO FISCAL / ISENCAO / ISS / MOTO FRETE / MOTOCICLISTA / REDUCAO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento		I
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I-----+-----+-----I							
I SGP22	I	31/05/2005		I	25/08/2005-10:25		I
I JUST	I	25/08/2005-11:00		I			I

Comissao(oes) designadas em 31/05/2005:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01 - 0322 de 20 05

11

/

05

/

2009

(a)

Mathias da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo

RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fl. 04, informo que o presente processo foi reconstituído com a seguinte peça:

- Projeto de Lei.

09/06/09

INÁCIO VEIGA

Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada da peça supracitada, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

10/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com a peça já mencionada. À tramitação.

16/06/09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06
Em 18/06/09
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo

RF 11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 322 de 20 05 18 06 09 (a) Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo
RP 11.195

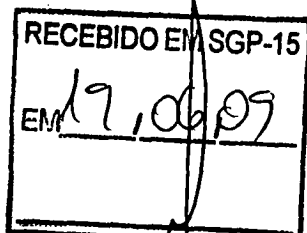
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta C. C. R. B.
Sl, 22/06/09.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 07

Em 23/06/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 322 de 20.05.2006/09 (a)

SOLANGE RAINORE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

À SGP-33

Para arquivar nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

23/6/09

Solange Rainore dos Santos
RF 10801

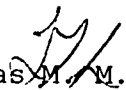
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 8 24/06/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



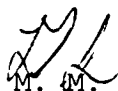
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo 01-322 de 2005 24/06/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 24/06/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234